

A importância do voto por procuração na Lei das S.A

Maria Pia Bastos-Tigre

04/08/2008



O interesse crescente dos investidores estrangeiros pelo mercado acionário brasileiro e a pulverização do capital das empresas por meio da oferta pública de ações coloca em destaque o artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas, que dispõe sobre a representação dos acionistas e prevê a possibilidade de se fazer representar em assembleias gerais por meio de procurador.

Embora a assembleia geral seja um órgão societário destinado a reunir tão-somente os acionistas da companhia, com o objetivo de ali deliberar sobre as matérias de interesse social - tanto que as pessoas nela presentes devem comprovar essa condição -, a Lei permite que estes sejam representados nas assembleias por um procurador previamente constituído, com poderes específicos para tal ato.

No entanto, condiciona a que este mandatário: i) tenha sido constituído há menos de um ano; e ii) que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado.

Em se tratando de companhia de capital aberto, há a possibilidade, ainda, de a instituição financeira exercer a representação do acionista por meio de procuração, cabendo ao administrador de fundo de investimento representar os condôminos nas assembleias.

Este mecanismo permite ao acionista que não deseje participar diretamente dos debates ou que não possa se dirigir ao local da assembleia no dia e hora designados no edital de convocação, nomear procurador. Ele irá representá-lo no evento e manifestar seu voto em conformidade com instruções sobre como aprovar, ressaltar ou rejeitar as diversas matérias incluídas na ordem do dia da reunião. O procurador deverá, sempre que possível, fazer constar do instrumento de mandato a forma como o outorgado deverá fazê-lo.

Entretanto, ao veicular os editais de convocação de seus acionistas para as reuniões de assembleias gerais, as companhias neles estabelecem um prazo para que aqueles que desejem ser representados por procurador depositem na sede social as respectivas procurações, a fim de que suas áreas jurídicas possam verificar o atendimento às normas gerais aplicáveis ao mandato previamente. Esta prática acaba permitindo que o teor do voto seja antecipadamente desvelado, propiciando, assim, a adoção de medidas tendentes à minimização de seus efeitos.

Nestes casos, não existe uma obrigação expressa na lei que exija que essa procuração seja feita por instrumento público, ou seja, aquele realizado diante de um escrevente juramentado. O mandato, então, pode ser concedido por um instrumento particular sem a necessidade de lavrá-lo em cartório de notas.

Na prática, o que se vem mostrando mais usual é a nomeação de advogado para representação de acionistas nas assembleias gerais. Isso acontece não só pela facilidade dos advogados em entender os procedimentos e as formalidades impostas pela Lei das Sociedades Anônimas, mas em função da relação de ética, confiança e sigilo existente entre o advogado e o seu cliente - seja ele pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

A Lei permite, também, que qualquer acionista, administrador da companhia ou advogado, possa, mediante o envio de correspondência, publicação de anúncio em jornal de grande circulação ou no órgão oficial do lugar em que esteja situada a sede social, solicitar que outros acionistas lhe outorguem procuração, a fim de representá-los em assembleia geral específica. Tal pedido deverá ser dirigido a todos os titulares de ações cujos endereços constem da companhia e, nele, deverá ser exposto os elementos informativos necessários ao exercício do voto, facultando ao acionista o exercício de voto contrário à decisão, com indicação de outro procurador para exercício desse sufrágio. Por lei, este pedido só poderá ser feito por acionista que represente, no mínimo, meio por cento do capital social da companhia. Diante de tantas exigências que devem ser atendidas para a sua implementação, este procedimento ainda é pouco utilizado no Brasil.

O fortalecimento do mercado de capitais e o recente reconhecimento do país, pelas agências de risco, como um ambiente seguro para investimentos de médio e longo prazo, servirá para consolidar e aperfeiçoar o voto por meio de procuração. Esta prática permite o amplo e efetivo exercício dos direitos dos acionistas e a redução do (elevado) índice de ausência de acionistas nas assembleias. **(Colaborou Murilo Heredia de Figueiredo, advogado do escritório Bastos-Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados)**

Maria Pia Bastos-Tigre é advogada do escritório Bastos-Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados

E-mail mariapia@bastostigre.com.br